



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.694, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoria: Vereador Dr. Ricardo Rui.

[Mensagem de Veto](#)

Estabelece critérios de prioridade para o preenchimento de vaga em creche no município de Guarulhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor ALAN NETO, nos termos do § 7º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 01 de junho de 2010, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 021/10 referente ao Substitutivo nº 02 apresentado pelos Vereadores Professora Eneide, Dr. Eduardo Carneiro e Zuquila ao Projeto de Lei nº 156/07, de autoria do Vereador Dr. RICARDO RUI, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada com absoluta prioridade o direito a matrícula na rede municipal de educação infantil, direta ou conveniada, às crianças de até 3 (três) anos de idade, observado os seguintes critérios:

- I - filho de mãe com atividade remunerada desenvolvida fora do lar;
- II - de família com menor renda *per capita*;
- III - de mãe que seja chefe da família;
- IV - de mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos;
- V - de família residente e domiciliada, por período não inferior a um ano, no Município de Guarulhos.

Art. 2º Nos procedimentos de pedido de matrícula deverão ser apresentados os seguintes comprovantes:

- I - do exercício, pela mãe, de atividade laborativa fora do lar;
- II - de renda familiar;
- III - de residência;
- IV - certidão de nascimento da criança;
- V - no caso de mãe estudante, comprovante de frequência escolar, contendo no mínimo a assiduidade de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 10 de junho de 2010.

ALAN NETO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

JOSÉ ALBERTO SANCHES
Secretário de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 046 de 18 de junho de 2010 - Página 17.

PA nº 15125/2010.

Em 26/7/2010 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0334204-51.2010.8.26.0000, concedeu [liminar](#) para suspender, com efeitos *ex nunc*, a vigência desta Lei. Em 16/2/2011, através do [Acórdão nº 03505960](#), o TJSP declarou a sua inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc*.

Texto atualizado em 3/12/2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Lei Declarada Inconstitucional